

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL**Anúncio n.º 140/2008**

A Mma. Juiz de Direito Isabel Cristina Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial do Cadaval:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 76/07.OTB-CDV, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Daniel Filipe Ribeiro Fialho, filho(a) de Rafael Batista Fialho e de Pureza Maria Pina Ribeiro, natural de: Mina [Amadora]; nacional de Portugal, nascido em 19-01-1985, estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 13318499, domicílio: C/costera, N.º 4 1.1, 46530 Puçal Valencia Espanha, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

- 1 crime(s) de Furto simples, p. p. pelo artigo 203.º do C. Penal, praticado em 19-05-2003;

Por despacho de 04-12-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz*.

Anúncio n.º 141/2008

A Mma. Juiz de Direito Isabel Cristina Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial do Cadaval:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 117/03.0GACDV, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Daniel Filipe Ribeiro Fialho, filho(a) de Rafael Batista Fialho e de Pureza Maria Pina Ribeiro, natural de: Mina [Amadora]; nacional de Portugal, nascido em 19-01-1985, estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 13318499, domicílio: C/costera, N.º 4 1.1, 46530 Puçal Valencia Espanha, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Violação de domicílio ou perturbação da vida privada, p. p. pelo artigo 190.º do C. Penal, praticado em 01-05-2003; 1 crime(s) de Furto simples, p. p. pelo artigo 203.º do C. Penal, praticado em 01-05-2003;

Por despacho de 04-12-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 142/2008****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 913/07.9TBACB**

Requerente: J. Silva Reis — Mediação de Seguros Lda
Insolvente: Helder Pereira Santos

Insolvente: Helder Pereira Santos, Encarregado da construção civil, nascido(a) em 17-04-1962, NIF — 145237575, BI — 4483552, Endereço: Rua Principal, 40, Casal Sorita — Laranjeira, 2500-361 Alvorninha

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Edifício 2000, Entrada A — 3.º Esq., 2400-163 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes nos artigos 232.º, 233.º do código do Código Insolvência e da Recuperação de Empresas.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Marcos Salgado*.

2611076537

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 143/2008**

No Tribunal Judicial de Felgueiras, nos autos de Insolvência n.º 2007/07.8TBFLG do 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 04-12-2007, pelas 16:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eurowalk — Comércio de Calçado, Limitada, número de identificação fiscal 505 579 146, Endereço: Edifício 2000, n.º 260 — Apartado 231, 4610-000 Felgueiras, sendo fixada a sua sede na referida morada.

São administradores da devedora:

Clarisse Cunha Oliveira, Endereço: Rua Dr. Ribeiro de Magalhães, Margaride, 4610 Felgueiras

Miguel Pedro Almeida Ferreira, Endereço: Lugar de Pombeiro, Ribavizela, 4610 Felgueiras

Mara Patrícia Cunha Oliveira, Endereço: Santa Luzia, Lagares, 4610 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edif. Ordem IV, Rc, 4.º c, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.